



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Recebido em:

01/09/21

Ass:

Leoni Cassol Júnior - Of. Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 73 /2025

Institui, no âmbito da Administração Pública Municipal de Dona Francisca, o regime de teletrabalho (home office), e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal de Dona Francisca, o regime de teletrabalho (*home office*), a ser exercido total ou parcialmente fora das dependências físicas dos órgãos municipais, mediante utilização de recursos tecnológicos e de comunicação, quando as atividades do cargo assim o permitirem.

Art. 2º - A adoção do regime de teletrabalho fica condicionada a ato discricionário da Administração Pública Municipal, de acordo com a conveniência e oportunidade do serviço.

Art. 3º - O regime de teletrabalho poderá ser autorizado:
I - de forma parcial, com revezamento entre o trabalho presencial e remoto;
II - de forma integral, em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, quando for compatível com as atribuições do cargo.

Art. 4º - A implementação do teletrabalho não acarretará redução da jornada de trabalho, da remuneração ou de quaisquer direitos do servidor.

Art. 5º - Caberá ao servidor:
I - manter a produtividade e qualidade dos serviços;
II - zelar pelo sigilo das informações e documentos acessados;
III - cumprir as orientações e metas estabelecidas pela chefia imediata.

Art. 6º - A Administração Pública Municipal regulamentará, por decreto, os procedimentos específicos para implementação, acompanhamento e avaliação do regime de teletrabalho.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dona Francisca, aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2025.

SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK
Prefeito Municipal

REPROVADO EM:

05/10/21



MENSAGEM Nº 011/2025

Dona Francisca, 29 de agosto de 2025.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar e permitir a adoção do regime de teletrabalho (home office) no âmbito do Município de Dona Francisca, medida que já vem sendo utilizada por diversos órgãos públicos e privados como instrumento moderno de gestão, eficiência e economicidade.

O teletrabalho, além de ser uma prática inovadora, permite:

- Aumento da produtividade dos servidores em funções compatíveis com o regime remoto;
- Redução de custos com deslocamento, manutenção predial e consumo de insumos;
- Maior flexibilidade na gestão administrativa, especialmente em situações excepcionais, como crises sanitárias, intempéries ou necessidades específicas do serviço público;
- Melhoria na qualidade de vida dos servidores, refletindo positivamente no desempenho funcional.

Importa destacar que a adoção do regime de home office será sempre uma faculdade da Administração Municipal, que avaliará, caso a caso, a conveniência e a compatibilidade das funções com o modelo remoto.

Em situações excepcionais, e desde que devidamente justificadas, poderá ser autorizado que o servidor desempenhe suas funções integralmente em *home office*, sempre sem prejuízo ao interesse público e à regularidade do serviço prestado à comunidade.

Portanto, a presente iniciativa representa avanço significativo na modernização da gestão pública municipal, alinhando Dona Francisca às melhores práticas de administração pública contemporânea.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, certos de que sua aprovação significará um importante passo em favor da inovação e da eficiência na Administração Pública Municipal.

Dona Francisca, 29 de agosto 2025.


Saul Antonio Dal Forno Reck
Prefeito Municipal